

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 85

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MEC Nº 830, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Módulo Gestão Presente na Educação Infantil - Módulo GPEI e altera a Portaria MEC nº 234, de 2 de abril de 2025, que institui o MEC Gestão Presente - Plataforma de dados da educação básica e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos III e V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e conforme o Processo Administrativo nº 23000.049426/2025-23, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Módulo Gestão Presente na Educação Infantil - Módulo GPEI, sistema gratuito do Ministério da Educação desenvolvido para otimizar a oferta de vagas na educação infantil, visando garantir equidade e inclusão social.

Art. 2º O Módulo GPEI contará com funcionalidades para viabilizar, dentre outros:

I - o mapeamento da demanda por vaga, permitindo que os municípios registrem e acompanhem a demanda por vaga em creches e pré-escolas da rede;

II - a alocação equitativa das vagas em creches e pré-escolas da rede, observando os critérios legais nacionais de prioridade para o atendimento da demanda por vagas; e

III - o monitoramento e acompanhamento da oferta e da ocupação de vagas em creches e pré-escolas da rede.

Art. 3º A adoção do Módulo GPEI pelas redes públicas de ensino será gradual, após o período de adesões, a partir das quais o Ministério da Educação estipulará classificação para a implementação do Módulo em cada rede, por meio de lista de atendimento decrescente, conforme os critérios definidos nesta Portaria, observada a capacidade técnica para esse atendimento.

Art. 4º São critérios de adesão ao Módulo GPEI:

I - possuir inscrição regular e ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

II - ter aderido previamente ao MEC Gestão Presente.

§ 1º A adesão ao MEC Gestão Presente será formalizada por meio de Acordo de Adesão, nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

§ 2º A adesão será voluntária e ocorrerá mediante manifestação do respectivo Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Educação por meio de assinatura digital.

Art. 5º A classificação e a seleção dos entes aderentes será estabelecida a partir de critérios de pontuação e terão como base, principalmente, a diversidade geográfica e regional, porte populacional, maturidade tecnológica e capacidade técnica e administrativa instalada.

Parágrafo único. Os entes selecionados e os critérios adotados serão publicizados no Portal do Ministério da Educação.

### CAPÍTULO II

#### DOS PERFIS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Módulo GPEI terá os seguintes perfis disponibilizados para o público:

I - Responsável Legal;



II - Gestor Escolar; e

III - Gestor Municipal.

Art. 7º Compete ao Responsável Legal da criança, usuário do Módulo GPEI:

I - acessar o sistema mediante login e senha da conta no gov.br;

II - cadastrar ou atualizar os dados pessoais da criança, incluindo informações de identificação, endereço e vínculo com o responsável;

III - preencher os critérios de priorização da fila;

IV - selecionar as unidades escolares de interesse, observando a disponibilidade de vagas;

V - acompanhar o andamento da solicitação e entregar, quando exigido, os documentos obrigatórios na secretaria de educação ou unidade escolar; e

VI - confirmar a matrícula, ciente de que estará sujeita à análise e validação pela secretaria de educação ou pela unidade escolar.

Parágrafo único. O Responsável Legal assume a obrigação pela veracidade das informações prestadas e por eventuais inconsistências.

Art. 8º Compete ao Gestor Escolar, usuário do Módulo GPEI:

I - manter atualizados os dados cadastrais da unidade escolar, incluindo informações de identificação, localização e estrutura de oferta;

II - informar e validar o número total de vagas de creche e pré-escola disponíveis por faixa etária;

III - registrar e atualizar a situação das matrículas, incluindo confirmações, desistências e transferências;

IV - gerenciar o acesso de assistentes escolares, informando nome, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e função, bem como conceder ou excluir permissões no sistema;

V - confirmar as alocações de vagas ou indicar disponibilidade para novos chamamentos; e

VI - observar o calendário municipal definido para inscrição e matrícula.

Art. 9º Compete ao Gestor Municipal, usuário do Módulo GPEI:

I - configurar o calendário municipal de oferta de vagas na educação infantil, incluindo datas de início e término de inscrições, feriados e recessos;

II - visualizar e consolidar as informações sobre vagas informadas pelos gestores escolares, bem como acompanhar pendências;

III - monitorar as filas de espera, podendo filtrar por faixa etária e critérios de priorização;

IV - gerenciar o acesso de assistentes municipais, informando nome, CPF e função, bem como conceder ou excluir permissões no sistema;

V - definir assistentes municipais responsáveis pelo acompanhamento e suporte ao processo de inscrição e matrícula; e

VI - garantir a divulgação do Módulo no âmbito local, orientando responsáveis legais e unidades escolares sobre o uso da plataforma.

### CAPÍTULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. São obrigações dos municípios aderentes ao Módulo GPEI:

I - utilizar as funcionalidades disponibilizadas, garantindo a orientação contínua às famílias e às escolas da rede;

II - disponibilizar informações verídicas e atualizadas ao Ministério da Educação;

III - seguir as recomendações e determinações do Ministério da Educação quanto aos critérios de priorização das filas;



IV - orientar os profissionais responsáveis pela operação do sistema a participarem dos suportes técnicos disponibilizados pelo Ministério da Educação;

V - divulgar o Módulo GPEI em nível local, mobilizando comunidade e lideranças;

VI - acessar a assistência técnica da União, garantindo a participação de todos os atores necessários;

VII - realizar o tratamento dos dados relativos à sua rede, registrando e compartilhando resultados com o Ministério da Educação; e

VIII - observar o cronograma de implementação definido pelo Ministério da Educação.

Art. 11. Compete ao Ministério da Educação:

I - disponibilizar e manter o Módulo GPEI, responsabilizando-se por seu desenvolvimento;

II - fornecer apoio técnico contínuo aos entes aderentes;

III - tratar os dados compartilhados, observadas as finalidades desta Portaria e da legislação vigente;

IV - disponibilizar resultados de avaliações sobre a execução do Módulo;

V - registrar o termo de adesão acessório em sistema eletrônico; e

VI - disponibilizar o plano de operacionalização, detalhando etapas e prazos de implementação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PRIORIDADE DE VAGAS

Art. 12. A posição das crianças nas filas de vagas, no âmbito do Módulo GPEI, observará os seguintes critérios de priorização previstos na legislação federal vigente, sem distinção de peso, entre eles:

I - criança beneficiária de programa de transferência de renda, conforme o art. 3º, § 4º, da Lei nº 14.851, 3 de maio de 2024;

II - família monoparental, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.851, 3 de maio de 2024;

III - criança com deficiência, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IV - criança filha de mulher em medida de proteção por violência doméstica ou familiar, priorizando inscrição próxima ao domicílio, com sigilo garantido, conforme o art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

V - criança em medida de proteção por violência doméstica ou familiar, nos termos do art. 21, inciso VII, da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

VI - criança filha de adolescente cumprindo medida socioeducativa, conforme o art. 49, inciso VIII, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

VII - criança filha de mãe sob custódia, nos termos do art. 8º, § 10, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII - crianças irmãs matriculadas na mesma unidade escolar, conforme o art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

IX - criança que resida próxima à unidade escolar, conforme o art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - criança mais velha; e

II - ordem de inscrição.

#### CAPÍTULO V

##### DA SEGURANÇA E DA PRIVACIDADE DOS DADOS

Art. 13. O tratamento de dados pessoais e sensíveis no âmbito do Módulo GPEI observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.



Art. 14. Os Responsáveis Legais, bem como os Gestores Escolares e Municipais que utilizarem o Módulo GPEI, terão acesso a Aviso de Privacidade em linguagem clara e acessível, que conterá, no mínimo, informações sobre:

I - as finalidades, hipóteses legais, forma e duração do tratamento dos dados pessoais e sensíveis;

II - os agentes públicos e parceiros institucionais envolvidos e a possibilidade de compartilhamento dos dados;

III - o canal institucional para apresentação de requisições relativas aos dados pessoais;

IV - a dispensa de consentimento para coleta de dados pessoais sensíveis de crianças, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou à execução de política pública; e

V - os direitos garantidos aos titulares e responsáveis, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 15. Na execução de políticas educacionais relacionadas à educação infantil, realizadas em parceria com órgãos ou entidades públicas e privadas, o compartilhamento de dados do Módulo GPEI observará o disposto no art. 26, § 1º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo restrito às finalidades de gestão e monitoramento da oferta de vagas.

Parágrafo único. Caberá ao ente federativo responsável pela execução local do Módulo assegurar a comunicação à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos casos previstos em lei.

Art. 16. Os dados pessoais serão armazenados pelo Módulo GPEI, de maneira integral, até o fim do vínculo estudantil com a educação básica.

§ 1º Findo o período mencionado, os dados pessoais deverão ser descartados, salvo se autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Caso seja permitida a retenção, os dados deverão ser pseudonimizados, garantindo a reidentificação apenas quando estritamente necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

Art. 17. Os entes federativos e o Ministério da Educação deverão adotar todas as práticas e instrumentos de segurança da informação para proteger os dados tratados no Módulo GPEI, com salvaguardas adicionais para dados sensíveis e de crianças.

§ 1º O Ministério da Educação poderá fornecer suporte técnico para implementação das medidas de segurança, inclusive no que se refere a infraestrutura e capacitação de usuários.

§ 2º O Gestor de Dados do MEC Gestão Presente, no âmbito do Ministério da Educação, atuará também como responsável pela governança dos dados do Módulo GPEI, conforme designação do Comitê Tripartite.

Art. 18. O acesso e o tratamento dos dados pessoais no Módulo GPEI serão restritos e ocorrerão exclusivamente pelos atores abaixo listados e nos seguintes termos, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento em lei:

I - Ministério da Educação, quanto a todos os dados pessoais tratados no âmbito do MEC Gestão Presente;

II - gestões estaduais, distrital e municipais, quanto aos dados pessoais relativos às suas respectivas redes de ensino; e

III - unidades escolares públicas, quanto aos dados pessoais das crianças matriculadas ou inscritas em suas filas de vagas.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Portaria MEC nº 234, de 2 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....



.....

II - Conjunto Mínimo de Dados da Educação Básica - CMDEB: documento que reúne informações essenciais para a gestão educacional, aplicável obrigatoriamente a todas as redes e estabelecimentos de educação do Brasil, públicos, privados e comunitários;

III - Gestão Presente na Escola - GPE: Módulo do SGP para automatização e otimização de processos administrativos e acadêmicos, desenvolvido pelo Ministério da Educação, cuja adoção será facultada às redes públicas de educação; e

IV - Gestão Presente na Educação Infantil - GPEI: Módulo do SGP para otimização da oferta de vagas na educação infantil, desenvolvido pelo Ministério da Educação, cuja adoção será facultada às redes públicas de educação.

....." (NR)

"Art. 10. A adesão ao MEC Gestão Presente será formalizada por meio de Acordo de Adesão, nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

....." (NR)

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

